

4.1 Artigos Originais

4.1.1 Aspectos Relevantes do Contrato de Seguro – Artigo 1: Entendendo o Contrato de Seguro em Geral. Luís Eduardo Meurer Azambuja, Anna Caroline Vieira Alves de Araujo

Aspectos Relevantes do Contrato de Seguro – Artigo 1: Entendendo o Contrato de Seguro em Geral

L. E. M. AZAMBUJA¹; A. C. V. A. de ARAUJO²

¹ Graduado em Direito pela Universidade Candido Mendes (RJ), MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (SP), especialista em Direito Civil Patrimonial e Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), docente do curso de Administração, Área de Negócios, Centro Universitário Ítalo Brasileiro – UniÍtalo, São Paulo – SP, Brasil.

² Graduando, Bacharel de Administração, Área de Negócios, Centro Universitário Ítalo Brasileiro – UniÍtalo. São Paulo – SP, Brasil.

E-mail: professoreduardoazambuja@hotmail.com; anna.cva@hotmail.com

COMO CITAR O ARTIGO:

L. E. M. AZAMBUJA¹; A. C. V. A. de ARAUJO²Aspectos Relevantes do Contrato de Seguro – Artigo 1: Entendendo o Contrato de Seguro em Geral. URL: www.uniitalo.com.br/portal/cepep/revista_eletronica.html. São Paulo SP, v.7, n.2, p. 236-253, abr/2017.

UniÍtalo em Pesquisa, São Paulo SP, v.7, n.2 abril 2017

RESUMO

O presente artigo dá início a uma série de publicações intituladas “Aspectos relevantes do contrato de seguro” e denomina-se: “Entendendo o contrato de seguro em geral”. O seguro tem função de amenizar os efeitos causados pelos danos a pessoas ou bens, proporcionando tranquilidade no planejamento de transações comerciais e ao cotidiano das pessoas. Este artigo analisa questões basilares que permitem o entendimento do contrato de seguro, passando por uma abordagem histórica da evolução desse instituto e explicando suas nomenclaturas, normalmente desconhecidas pela maioria dos operadores de direito, administradores de empresas e demais cidadãos, mas que são essenciais para seu entendimento.

Palavras-chave: Contrato, Seguro.

ABSTRACT

This article opens a series of publications entitled "Relevant aspects of the insurance contract", and is entitled "Understanding the insurance contract in general". Insurance has the function of softening the effects caused by damages to people or goods, providing tranquility in the planning of commercial transactions and in the daily life of people. This article analyzes fundamental issues that enable the understanding of the insurance contract, taking a historical approach to the evolution of this institute and explaining its nomenclatures, usually unknown to most legal operators, business administrators and other citizens, but which are essential for understanding the insurance contract.

Keywords: Contract, Insurance.

1. INTRODUÇÃO

O curso de Administração, inserido na Área de Negócios do ambiente acadêmico dos cursos de graduação do Centro Universitário Ítalo Brasileiro tem como um de seus objetivos o fomento ao debate aprofundado sobre temas atuais da gestão. Nesse contexto esse artigo vislumbra concentrar atenção e esforço intelectual num assunto relevante e atual para a área de negócios.

A análise desse tipo de contrato trará ferramentas para os leitores, gestores, empresários e estudantes de administração, colherem informações úteis para melhor planejar seus negócios, com foco na tranquilidade possibilitada com a contratação de seguro.

Utilizando-nos das palavras do festejado autor civilista Alvim (1999, p. 14) verifica-se que:

A eventualidade de fatos danosos aos interesses do homem sempre existiu, sendo o risco inerente à luta de integração dos seres vivos ao meio ambiente. A expectativa de sua ocorrência acabou gerando a atitude permanente de vigilância que constitui um dos privilégios do espírito humano. Chama-se de previdência, fonte de inspiração de todos os processos imaginários para prevenir ou suavizar os efeitos negativos do risco para o patrimônio, a saúde ou a própria vida.

Neste diapasão, e tendo a previdência, juntamente com o mutualismo, como seus pilares, desde a Idade Média o contrato de seguro vem garantindo os riscos a que a vida humana está exposta dioturnamente. Tudo o que existe corre o risco de se extinguir e seu fim pode causar danos a quem o estava utilizando ou aos que daquele dependiam para sua sobrevivência.

No âmbito empresarial em especial, o contrato de seguro vem trazendo tranquilidade e segurança no planejamento e execução de muitas transações comerciais. Para tanto, fora realizado levantamento bibliográfico, com pesquisa doutrinária, buscando dentro de obras de autores da área jurídica e administrativa que tratam direta ou indiretamente do tema, pensamentos sobre elementos importantes para a composição dos objetivos do presente artigo.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 História do Seguro

Para demonstrar a evolução histórica dos seguros, é imperioso que dispensar preliminar e especial atenção ao mutualismo. Para o jurista brasileiro, Krieger Filho (2005, p. 17) e também para a Miral Corretora de Seguros S/C LTDA, mutualismo:

É um dos princípios fundamentais que constitui a base de toda a operação de seguro. A reunião de um grande número de expostos aos mesmos riscos possibilita estabelecer o equilíbrio aproximado entre as prestações do segurado (prêmio) e as contraprestações do segurador (responsabilidades).

Destarte, entende-se que o Mutualismo se caracteriza pela união de pessoas expostas aos mesmos riscos ou a riscos semelhantes, possibilitando um equilíbrio, consubstanciado na tentativa de minimizar os prejuízos, distribuindo entre iguais os efeitos dos infortúnios particulares. É um elemento que, juntamente com a *incerteza* e com a *previdência*, constitui os princípios basilares do seguro.

Na antiguidade eram repartidas as consequências dos danos resultantes de infortúnios ou de acidentes. No período entre os anos 5000 a 2300 a.C., na antiga China cada barca transportava apenas uma parte da mercadoria de cada comerciante. Em caso de afundamento ou apresamento apenas se perderia uma parte dos bens de cada um. Esta antiquíssima forma de prevenção consistia na

fragmentação ou distribuição espacial do risco¹ como forma de minimizar os prejuízos caso sucedesse um sinistro². É um processo técnico que até a atualidade vem sendo utilizado. Perto do ano 2300 a.C., na Babilônia e Mesopotâmia (encruzilhada do comércio e do transporte), são conhecidas algumas formas de responder perante a ocorrência de determinados eventos incertos. Caravanas se uniam para garantir a substituição dos camelos perdidos durante a viagem.

Por volta do ano 1600 a.C., os Fenícios efetuavam um intenso comércio marítimo e também estes povos estabeleceram formas de Convenção que concedia novas naves aos armadores que tivessem perdido as suas. Criaram um fundo de reserva subtraído do lucro para fazer face aos prejuízos de viagens futuras. A forma primitiva em que se pode filiar a ideia rudimentar de seguro, conforme escreve Silva (1911, p. 122 apud ALVIM 1999, p.3), confunde-se com o socorro mútuo, no seu sentido mais amplo e de uma organização de pessoas que prestem reciprocamente serviços por meio de um fundo de qualquer maneira constituído.

¹ Segundo Martins (2005) o risco pode ser definido como um acontecimento fortuito, algo que é susceptível de poder acontecer, mas não inevitável. É um fator dinâmico que pode ser maior ou menor consoante as circunstâncias do tempo e o espaço.

² Dicionário de Seguros da Sul América Seguros (2006) entende-se modernamente como sinistro, a ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e para a qual foi contratada a cobertura, e que, legalmente, obriga a seguradora a indenizar.

Durante a Idade Média surgem às associações de classes (confrarias religiosas, associações comerciais, corporações de arte e ofício, etc.) e as mesmas não diferiam muito das antigas, sendo seu principal objetivo o mesmo: a prestação de socorro mútuo aos seus membros. Dispunham, todavia, de uma organização mais perfeita, de maior poder econômico e atribuições tais como: assistência em caso de doença, na velhice, nos eventuais desastres, indenização, ao menos parcial, em casos de grandes prejuízos, em caso de incêndio ou morte de gado, à semelhança dos seguros modernos (ALVIM, 1999, p.5). Desta forma, passados cerca de 1500 anos da experiência Grega e Fenícia, viria o mutualismo a experimentar novas formas, por ocasião do desenvolvimento do comércio e do mercado de capitais europeu, estando os seguros diretamente ligados a esse crescimento.

No século XII ainda, surgiu o *contrato de dinheiro a risco marítimo*, também conhecido como “empréstimo para transporte de mercadorias por mar”. Através deste, o negociante que transportava as mercadorias por navio, recebia um empréstimo relativo ao valor da embarcação e carga transportada. Se a viagem chegasse a bom termo, o negociante restituía o dinheiro, acrescido de um prêmio³ substancial (MARTINS, 2005 p.20). Nos casos de viagem total ou parcialmente malsucedida, o financiador recuperava parte ou perdia totalmente o valor emprestado.

³ Martins (2005) define: Prêmio de seguro é a contraprestação exigida pela empresa de seguros como contrapartida pela transferência do risco por parte do tomador do

A expansão dos negócios e a importância que se revestia o seguro para a prática comercial despertaram interesse das autoridades e ficou evidente a necessidade de estabelecer bases jurídicas mais estáveis para a atividade que, até então, repousava apenas nos usos e costumes. Várias foram às legislações europeias sobre o tema, mas apesar do esforço legislativo para disciplinar o contrato e resguardar os interesses das partes, careciam as operações de maior estabilidade, justamente porque não havia uma estruturação técnica de suporte das obrigações assumidas. Não havia, por exemplo, a indispensável correspondência entre a receita dos prêmios e os sinistros ocorridos. Aquele era calculado nas bolsas e nos portos, submetendo-se às injunções da experiência de cada um, nem sempre bem sucedidas. Segundo Gasperoni (p.12 apud ALVIM 2007 p.29), a necessidade de observações estatísticas foi sentida, pela primeira vez, na Praça de Florença e os seguradores passaram a fixar o prêmio em função da experiência de outras praças comerciais.

A insegurança das operações induzia os seguradores a limitarem sua responsabilidade em cada negócio. Além disso, era reduzida a capacidade de cada um, já que as obrigações eram assumidas por pessoas físicas e não por sociedades de grandes capitais. Com as grandes descobertas marítimas do séc. XVI as rotas marítimas se ampliaram e cresceu o volume de bens transportados, influenciando a atividade seguradora, que precisou se aparelhar para cobrir esses novos riscos. A função do seguro se tornou vital para o êxito dos grandes empreendimentos relacionados com as colônias americanas e o tráfego oriental. No século XVII, há uma retomada da exploração do seguro pelas sociedades e o advento das primeiras companhias de seguro de incêndio. Os empreendimentos econômicos da época

Unifal em Pesquisa, São Paulo SP, v.7, n.2 abril 2017

envolviam capitais vultosos e, conseqüentemente, as responsabilidades atingiram limites que ultrapassavam a capacidade dos seguradores particulares. Os riscos aumentavam em número e valor, exigindo para sua garantia nova estrutura financeira e técnica.

Começa, assim, a organizar-se o seguro com as bases técnicas que chegaram aos nossos dias, de acordo com os progressos científicos que se operam no campo das matemáticas, em particular no cálculo de probabilidades estatísticas. Em meados do século XVII, o banqueiro napolitano Lorenzo Tonti idealizou um sistema que passou a denominar-se *tontina*. Este consistia em um fundo comum, formado pelas contribuições dos subscritores que, mediante a entrega de um capital, adquiriam o direito a uma renda anual vitalícia. Na morte de um subscritor, a sua parte era adquirida pelos restantes, até que, morto o último beneficiário, o capital reverteria para o Estado, gestor da tontina⁴.

Em 1667, no seguimento do grande incêndio de Londres ocorrido no ano anterior foi fomentada na Inglaterra a criação de companhias de seguros que cobrissem os riscos de incêndio. Na segunda metade do século XVIII, os seguros terrestres, sobretudo os de incêndio e de vida já se haviam expandido pelas diferentes classes sociais. A difusão do seguro terrestre, iniciada com os ramos de seguro incêndio e de vida no século XVIII adquiriu maior vigor no século seguinte, com a exploração de outras modalidades. Surgiram novas modalidades de cobertura, como a responsabilidade civil, acidentes pessoais, acidentes

⁴ As tontinas aparecem pela primeira vez na Itália, em 1650, na Holanda em 1671, na França em 1684, na Inglaterra em 1692 e na Prússia em 1698

de trabalho, furto, locação, entre outras. Qualquer risco com expressão econômica que se submetesse a uma experiência estatística satisfatória ou à lei dos grandes números podia ser objeto de uma nova carteira. As regras técnicas seriam as mesmas dos ramos já desvendados, variando apenas a correlação dos elementos de cobertura, de acordo com a natureza da garantia.

A publicação do Código Comercial francês em 1807, foi o ponto de partida, com enorme repercussão nos meios jurídicos de outros países com a inclusão de preceitos de seguros marítimos e terrestres: o italiano (1882), o romeno (1887), o português (1888), o espanhol (1889), o argentino (1862), o uruguaio (1866), paraguaio (1870), chileno (1865), e o Código Comercial brasileiro (1850). No final da década de 30 do século XX, os seguros terrestres já eram de interesse de segurados de diversas camadas sociais e em diversos países desenvolvidos, como, por exemplo, nos Estados Unidos da América, surgem as mais variadas e imagináveis modalidades de seguros, como o seguro por divórcio, por nascimento de gêmeos, etc. Para atender essa massificação, houve a necessidade da utilização de contratos-padrão, conhecidos juridicamente como contratos de adesão, os quais deveriam ser aceitos pelo segurado sem discussão de suas condições mais importantes. As condições gerais dos contratos de seguro dos diferentes ramos não dependem do consenso das partes, nem são impostas pela seguradora. São formuladas em grande parte pelos órgãos oficiais de controle da atividade.

Atualmente, o poder discricionário da administração pública exerce uma influência dilatada na vida das seguradoras e praticamente todos os seus atos podem ser controlados direta ou indiretamente, sejam de natureza administrativa ou técnica. Em alguns países, até mesmo os

Unitalo em Pesquisa, São Paulo SP, v.7, n.2 abril 2017

atos judiciais são reservados ao órgão fiscalizador. Há interferência na formulação dos planos de operação dos diferentes ramos, limitações de responsabilidade, segundo a potencialidade da seguradora, restrições de gastos excessivos com despesas e comissões, bem como uma série de outras normas que reduzem a autonomia gerencial das empresas seguradoras. Atividade está permanentemente submetida à vigilância da administração pública, já que seus objetivos transcendem os interesses particulares, visando a integração de toda atividade seguradora ao plano geral das economias dos países.

2.2 Nomenclaturas

A exemplo do que ocorre em alguns outros contratos, também o de seguro precisa ser formalizado (obrigatoriamente escrito) e obedece sua nomenclatura própria, sendo que os significados de algumas expressões divergem do que o senso comum as atribui. Assim, mister se faz breve explanação sobre a terminologia utilizada, servindo como ponto de partida já para o entendimento de especificidades importantes desse instituto jurídico.

A **apólice** é o documento mais importante na contratação de um seguro e exprime os principais tópicos contrados, sendo que sua emissão implica ainda a aceitação da proposta pela seguradora.

Segurado é a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou a terceiros. É a pessoa em relação a qual o segurador assume a responsabilidade

de determinados riscos. É aquele que tem interesse sobre o bem da vida ou material descrito no contrato de seguro.

Seguradora é a instituição (no Brasil sempre será pessoa jurídica da modalidade Sociedade Anônima) cujo objetivo constitui indenizar prejuízos involuntários verificados no patrimônio de outrem, mediante recebimento de prêmios.

Beneficiário é a pessoa física ou jurídica a quem se destina a indenização em caso de sinistro, podendo ser determinado, quando indicado nominalmente na apólice ou indeterminado quando não há indicação precisa na apólice.

Prêmio é a fonte de receitas da seguradora para o pagamento de indenizações especificadas no contrato e para suas demais despesas. O prêmio é estipulado com base em um percentual do risco coberto, sendo pago nominalmente pelo seguro ou por algum terceiro normalmente chamado de estipulante.

Indenização ou Capital Segurado é a importância em dinheiro que a seguradora se obriga a transferir ao segurado em caso de sinistro. Seu montante deve ser definido durante a elaboração do contrato. Sua finalidade é compensar o eventual prejuízo financeiro ocorrido com o sinistro em função da concretização dos riscos previstos na apólice

Risco é possibilidade de dano decorrente de acontecimento futuro e possível, mas que não depende da vontade das partes. Onde não houver risco não haverá seguro. As pessoas fazem seguro, em

qualquer das suas modalidades (vida, saúde, automóveis, residencial etc) porque estão expostas a risco.

Sinistro é o evento danoso que se previu como possível e que causa a diminuição do patrimônio, fragilidade do corpo humano, ou perda da vida. Sempre que o sinistro for constatado, a seguradora inicia uma perícia, a chamada **regulação do sinistro**, a fim de averiguar se o ocorrido está previsto no contrato e os limites de sua extensão.

A **Carência** é o período previsto em contrato entre a assinatura das partes e a possibilidade de utilização dos serviços contratados.

Franquia é parcela de contribuição a ser paga pelo segurado quando ocorrer um sinistro parcial do bem.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que foram necessários muitos séculos de experiência para a elaboração definitiva do contrato de seguro, como instituição jurídica autônoma. Segundo os estudos do já citado do jurista Alvim (1999):

O seguro foi surgindo aos poucos, lentamente. não se elaborou nos gabinetes dos sábios, mas foi sem dúvida, lapidado, como um brilhante, pela paciência dos homens do comércio, que precisavam de instrumentos de defesa para proteger sua atividade contra a solécia dos riscos que a ameaçavam. (...) sua evolução acompanhou o ritmo do progresso, incorporando os ensinamentos da prática e das ciências que iam se formando, mercê da difusão e do aumento da cultura humana.

É possível afirmar também que o seguro evoluiu com o Homem, mas o mutualismo, princípio já presente em todas as formas ancestrais de contratos de autoproteção permanece até nossos dias imutável e que o indivíduo, prevenindo-se contra múltiplas formas de agressão, contribui para o fortalecimento da sociedade a qual pertence.

Percebe-se a evolução e importância do contrato de seguro, que desde a Idade Média vem garantindo a população como um todo dos riscos a que vida humana está exposta diuturnamente, bem como que hodiernamente ele se tornou importante ferramenta que pretende trazer tranquilidade a seus segurados e beneficiários. A cada século o contrato de seguro ganha mais importância, como forma de diminuir os efeitos causados pelos danos no bem ou na pessoa.

REFERÊNCIAS

ALVIM, P. **O Contrato de Seguro**. Editora Renovar, Rio de Janeiro, 1999.

ALVIM, P. **O Seguro e o Novo Código Civil**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007.

Dicionário de Seguros da Sul América Seguros. Disponível em: www.sulamerica.com.br > Acesso em 10 abril de 2006.

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização (Brasil). **A História do Mercado segurador no mundo**. Disponível em: www.fenaseg.org.br > Acesso em 5 de fev. de 2006.

GUGLIELMI. V. J. (Relator). SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (6.a Câmara Cível). Apelação Cível. n. 543.194-4/9-00 em 11/12/2008. Disponível em www.tj.sp.gov.br. Acesso em 26 dez. 2010.

KRIEGER FILHO, D. A. **Seguro no Código Civil**. Editora OAB/SC, Florianópolis, 2005, pág. 17

Glossário de Seguros. Miral Corretora de Seguros S/C Ltda. Disponível em: www.miralseg.com.br. >Acesso em 17 de maio de 2006.

MARTINS, J. M. **Contrato de Seguros – Notas Práticas**. Editora Quid Iuris. Lisboa, 2005.

Unifal em Pesquisa, São Paulo SP, v.7, n.2 abril 2017

SILVA, F. E, **Seguros mutuos**. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1911. - XV, 642 p.23. Tese de doutoramento em Ciências Económicas apresentada à Universidade de Coimbra através da Faculdade de Direito, 1911.